



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

### LEI Nº 666, de 18 de julho de 2006.

**EMENTA:** INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E AUTORIZA A ASSINATURA DE TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DO PROGRAMA NOSSO CRÉDITO, CELEBRADO JUNTO AO BANDES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art.1º** - É instituída a Comissão Municipal de Emprego, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego e propor as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

**Art.2º** - A Comissão Municipal de Emprego será composta de 6 (seis) representantes dos seguintes órgãos e entidades.

I – 2 (dois) representantes dos trabalhadores indicados pelas seguintes entidades: 1 (um) pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marilândia e 1 (um) pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Marilândia;

II - 2 (dois) representantes dos empregadores indicados pelas seguintes entidades: 1 (um) Sindicato dos Produtores Rurais de Marilândia e 1 (um) pelo Clube de Diretores Lojistas de Marilândia; e

III - 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Marilândia.

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas.

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

§ 3º - O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

**Art.3º** - A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do Poder Público e seguida pela dos trabalhadores.

§ 1º - A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

**§ 2º** - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para período consecutivo.

**Art.4º** - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e Administrativas de apoio e o suporte administrativo necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão.

**Art.5º** - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

**Art.6º** - A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e após a Homologação do Chefe do Poder Executivo será publicado na forma de § 6º do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Marilândia.

**Art.7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão ao Convênio do Programa NOSSO CRÉDITO, celebrado junto ao BANDES – Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo, visando estimular a geração de emprego em renda do setor urbano empresarial da área urbana e rural do Município, através da disponibilização de linha de crédito com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) a empresários individuais e pessoas jurídicas de direito privado que pretendam realizar financiamentos com fins produtivos no Município, ambos em anexo e integrantes da presente Lei.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 18 de julho de 2006

**OSMAR PASSAMANI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M. Em,  
18/07/2006.

**Data de Publicação**

**Secretária da SEMAD.**